

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2940/2018
EXCLUSIVO ME/EPP
REPUBLICAÇÃO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 224/2018, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Presencial nº 39/2018, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regido pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 3.555/00, pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e ainda o Decreto Municipal nº 21/2008, aplicando-lhe, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando à contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar e de cortinas de ar da rede municipal de saúde, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), a cargo da Secretaria de Saúde.

1. Abertura da sessão, entrega dos credenciamentos e envelopes: 27 de agosto de 2018, às 09 horas.

1.1. Local do Pregão Presencial: Secretaria de Administração, no Setor de Licitações, localizada à Rua 9 de julho, 1053, Vila Nova – Salto/SP.

1.2. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as **09 horas** do dia 27/08/2018.

1.3. Informações sobre o edital, no endereço mencionado acima, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, telefone: (11) 4602-8533 e/ou e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, das 13h às 17h.

1.4. No caso de questionamentos, as perguntas e respostas serão divulgadas, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município (eletrônico) e no site www.salto.sp.gov.br - Acesso Rápido – Licitação, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondente a cada edital de licitação.

1.5. A Programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Circunstâncias em que o Pregoeiro informará previamente a mudança de horários para ciência de todos os participantes.

1.6. O Pregoeiro titular poderá ser substituído por outro pregoeiro nomeado na Portaria Municipal nº 224/2018.



2. DO SUPORTE LEGAL

2.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Federal nº 10.520/02 – dispõe sobre o Pregão;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 08/2001;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte
- Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar e de cortinas de ar da rede municipal de saúde, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), a cargo da Secretaria de Saúde.

3.2. A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário Emerson Correa Silveira, Assistente técnico, portador do RG: 30.580.021-8 e CPF: 295.351.388-47 da Secretaria de Saúde.

3.3. Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado, o valor global da presente contratação é de **R\$ 37.314,67 (trinta e sete mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)**.

4. DA VISITA TÉCNICA (Facultativa)

4.1. A critério da licitante, poderá ser realizada visita nos locais a serem realizados os serviços, mediante agendamento prévio, **a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior a abertura dos envelopes, nos termos da Súmula 39 da TCE.** Para tanto, deverá entrar em contato através dos telefones (11) 4840-8660 e (11) 4840-8751, com Sr. Emerson Correa Silveira ou Sra. Michelle.

4.2. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através de e-mail, no prazo previsto no art. 41 § 1º da Lei 8666/93, independente do prazo para visita, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação **microempresas e empresas de pequeno porte** do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências constantes deste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei Complementar 123/06, alterada pela lei Complementar 147/2014.

5.2. Não havendo nenhuma ME ou EPP que satisfaça as exigências do edital, deverá ser declarada vencedora a licitante detentora da melhor proposta, de acordo com artigo 49 da Lei complementar 123/2006 e alterada pela lei 147/2014.

5.3. As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) Municipal, no Setor de Licitações – Secretaria de Administração, juntamente com a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

5.4. Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

5.5. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- e)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f)** Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g)** Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.
- h)** Nos itens “c” e “d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



6.1. A licitante interessada em participar do certame deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta licitação, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, nos termos previstos pelos incisos VI e VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002(ANEXO II).

6.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

6.3. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.3.1. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.3.2. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

6.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

6.5. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregoão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME ou EPP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, **ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição**, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014;

b) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para ME e/ou EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada, art. 44 § 2º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

c) o disposto no item anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

7.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) a ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou

EPP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências de habilitação;

c) não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A **Proposta** e os Documentos de **Habilitação** deverão ser apresentados separadamente, em **02 (dois) envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018 – Manutenção preventiva dos condicionadores de ar e cortinas de ar – republicação

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA / ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, digitada ou datilografada, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, as suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar o seguinte:

a) razão social correta, CNPJ, endereço, cidade, CEP, estado, telefone, fax, e-mail, responsável, cargo, RG e data;

b) a proposta deverá ser apresentada através de planilha quantitativa, conforme demonstra os serviços do anexo I, devendo ofertar preços **em moeda corrente, fixo, unitário e global da proposta.**

c) Caso apresente valores expressos em algarismo e por extenso, havendo divergência, prevalecerá o menor valor.

d) somente será admitida cotação de até 02 (duas) casas após a vírgula.

e) As propostas devem estar de acordo com o descritivo e quantitativo do Anexo I.

9.3. A simples participação neste certame implica:

a) na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: materiais, insumos, equipamentos, despesas com transporte, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

c) que a licitante vencedora se compromete e efetuar os serviços no preço constante de sua proposta, prazo e condições estipulado pela Prefeitura;

d) aceitação pela licitante do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta. Decorridos esses prazos, sem a assinatura do contrato, fica a licitante declarada vencedora liberada dos compromissos assumidos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida** nos seguintes sistemas: **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF** ou apresentar a **Documentação Completa, poderá apresentar também o CRC emitido pela Prefeitura**, na seguinte conformidade:

10.2. No que se refere ao **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF**:

10.2.1. O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

10.2.2. O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio e as informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

10.2.3. Se no cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos

exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

10.2.4. O cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 10.4 – Documentação Complementar e outros que não constarem nos cadastros citados.**

10.2.5. Poderá apresentar também cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, com prazo de validade em vigor, que substituirá os documentos exigidos nos itens 10.3.1 a 10.3.3, acompanhado dos documentos complementares.

10.3. No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 – Habilitação**, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

10.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

e.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas - CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06, alterado pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016);

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **f.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

10.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

a.1) Apenas no caso em que a certidão positiva for relacionada à recuperação judicial, poderá o licitante apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração expressa e formal de disponibilidade dos equipamentos necessários, instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico disponíveis à realização do objeto da licitação, na época de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis;

b) Declaração de que os profissionais indicados pela proponente, irão participar efetivamente dos serviços, somente admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Prefeitura;

c) Comprovação da **qualificação técnica operacional** se fará mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 24 do TCE/SP, devidamente registrados na entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços similares.

Descrição dos Serviços
Manutenção de condicionadores de ar e cortinas de ar

d) Declaração de disponibilidade do Engenheiro responsável pelos serviços, vinculado à licitante, devendo comprovar vínculo na assinatura do contrato, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme dispõe o **item 24.2 do Edital**.

10.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (**ANEXO IV deste Edital**).

b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços e de suas peculiaridades.

c) Apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail

institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 02/2016 e Resolução 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

c.1) A ausência da declaração não inabilitará o concorrente, porém o fornecimento das informações está condicionado a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

10.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.5.1. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, também autenticada, ficando certo que nenhum documento será autenticado por servidor (a), pelo pregoeiro (a) ou membro da equipe de apoio, tendo em vista a celeridade inerente ao certame.

10.5.1. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.5.3. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.5.4. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

10.5.5. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

10.6. Os envelopes de habilitação das empresas não vencedoras do certame, caso não seja possível devolver ao final da sessão aos seus representantes, estarão disponíveis para serem retirados, no setor de licitações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem aviso prévio.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento do credenciamento, das propostas e da documentação de habilitação.

11.2. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais empresas apresentaram proposta de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos preços ofertados.

11.3. Será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e constante no Anexo I, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo, inclusive, com o preço de mercado ou valores excessivos, inexequíveis e/ou baseadas em outras propostas, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Serão então, selecionadas pelo (a) Pregoeiro (a) a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço por global.

11.5. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até que se alcance o número de propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.6. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 11.3 e/ou 11.4, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço.

11.7. Se os valores de 02 (duas) ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio, na mesma sessão, para definir qual das licitantes registrará 1º (primeiro) seu lance verbal.

11.8. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, a critério do (a) Pregoeiro (a). Podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

11.9. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, sendo observada a **redução mínima de R\$ 186,68(cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)** entre os lances verbais, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

11.10. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela empresa que ofertar o menor preço global, sendo observado se o valor apresentado se encontra dentro da média prevista pela Administração, sendo os preços



incompatíveis com o mercado, inexequíveis ou excessivos para o objeto, implicará a não aceitação do preço ofertado permitido à adequação dos valores pela licitante interessada.

11.11. A desistência em apresentar lance verbal, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo considerado o preço constante da proposta escrita.

11.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo **critério de menor preço global**.

11.13. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor, da 1ª (primeira) classificada, conforme constante neste edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito, podendo negociar para a redução do valor proposto.

11.14. Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 § 1º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

11.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

11.16. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, **sendo vedada a apresentação de documentos novos**.

11.17. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.18. Esta Prefeitura **não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação**. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, **o licitante será inabilitado**.

11.19. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.20. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se as proponentes não atenderem às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua

aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

11.21. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e licitantes.

11.22. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até **02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e **protocolada** no Setor de Licitações, mesmo endereço citado no preâmbulo.

12.3. Admite-se impugnação por intermédio de “e-mail” **ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.** Caso seja apresentada no último dia do prazo indicado no item 12.1, o original deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 horas antes da abertura da licitação.

12.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

12.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caso não haja recurso, o (a) Pregoeiro (a), na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação da Autoridade Competente, o Sr. Secretário de Saúde.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

13.3. Caso haja recurso, desde que motivadamente manifestado na própria sessão, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, os interessados deverão apresentar as razões do recurso, no prazo de **03 (três) dias**, contados do dia subsequente à realização do Pregão

Presencial, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, que estarão disponíveis na Secretaria de Administração, Setor de Licitações.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Nessa hipótese, decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, ora licitado, ao licitante vencedor e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o procedimento licitatório.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

14.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a

contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 178) – Fonte Tesouro; 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.05.301001 (ficha 180) - Recursos Federais, 02.08.05.339039.10.305.0005.2.631.05.303001 (ficha 231) - Recursos Federais e 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302006 (ficha 212) - Recursos Federais, todas da Secretaria da Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

16.2. A contratada emitirá mensalmente a nota fiscal referente à prestação de serviços objeto da presente licitação, sendo os valores fixos (valor mensal de 1/12 do valor global da proposta vencedora).

16.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

16.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 39/2018 e Contrato Adm. .../2018.

16.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

16.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta,

em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

18. DOS LOCAIS E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

18.1. Os locais de execução dos serviços poderão ser alterados a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

a) Locais

- Ambulatório de DST/AIDS – Rua Rodrigues Alves, 655, Centro;
- Centro de Saúde II – Rua Rodrigues Alves, 655, Centro;
- Almoxarifado da Farmácia – Rua General Glicério, 900, Vila Henrique;
- Clínica Bela Vista – Rua Emílio Ribas, 380, Parque Bela Vista;
- Centro Integrado de Saúde da Mulher (CISM) – Rua Oceania, 124, Jardim Celani;
- UBS Donalísio – Rua Paulo Malimpensa, 335, Jardim Donalísio;
- Ambulatório de Especialidades – Rua Oceania, 124, Jardim Celani;
- Clínica CECAP – Av. das Bandeiras, s/n (esquina Rua Botucatu) - Cecap
- Clínica Nações – Av. dos Migrantes, 4, Jardim das Nações;
- Clínica Saltense – Rua André Telha, 255, Jardim Saltense;
- Clínica Santa Cruz – Av. Princesa Isabel, 71, Jardim Santa Cruz;
- Clínica São Gabriel – Rua São Dimas, SN, Jardim São Gabriel;
- UBS Salto de São José – Rua dos Bagres, 57, Salto de São José.
- Secretaria da Saúde – Rua Pio XII, 75, Vila Teixeira;
- Vigilância Epidemiológica – Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova
- Melhor em Casa - Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova
- Farmácia Central – Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova
- Vigilância Sanitária - Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova

b) Horário de execução:

- Das 07:00 hs as 16:00 hs

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A manutenção preventiva, assim como a corretiva se dará conforme cronograma constante no Termo de Referência.

19.2. Embora a entrega da manutenção preventiva seja trimestral, a contratada deverá ir mensalmente vistoriar as máquinas em unidades



diferentes por ciclo, corresponde a três meses. Ao final do primeiro ciclo a vistoria deverá ter sido 100% concluída para se repetir um novo ciclo trimestral por mais 3 vezes, correspondendo então a 1 ano de serviços prestados. Ao final do contrato a contratada deverá ter realizado 4 ciclos com 100% das máquinas vistoriadas, conforme cronograma abaixo:

1º Ciclo: Mês 1, Mês 2 e Mês 3

2º Ciclo: Mês 4, Mês 5 e Mês 6

3º Ciclo: Mês 7, Mês 8, Mês 9

4º Ciclo: Mês 10, Mês 11 e Mês 12

19.3. O atendimento às solicitações para manutenção preventiva e corretiva dos ares condicionados e cortinas de ar deverá ter como base a Ordem de Serviço ou solicitação via e-mail, encaminhada por servidor responsável pelo setor de manutenção de equipamentos ou outro servidor designado pela Secretaria da Saúde, devidamente autorizado. Caso as datas coincidam com feriado ou ponto facultativo deverá ser reagendado para data útil posterior.

20. DAS NORMAS TÉCNICAS

20.1. A execução dos serviços deverá ser de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização, e ainda, de acordo Protocolo de Referência nº 03 da ANVISA que trata da padronização dos procedimentos para gestão da qualidade do ar em ambientes climatizados (Base legal: Lei nº 6437/77, portaria nº 3523/98, e NBR 14679 – sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de serviços de higienização);

20.2. Deverão ser observadas durante a execução dos serviços, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, com o estrito cumprimento da legislação vigente (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 e Portaria 33 de 17 de outubro de 1983, do Ministério do Trabalho) e atualizações, bem como o cumprimento da legislação ambiental.

21. DAS GARANTIAS

21.1. O prazo de garantia é de 03 (três) meses para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, contados da data da conclusão do serviço.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições (não será permitido refeições de qualquer natureza nas instalações das Unidades

de Saúde), vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

22.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do Contratante;

22.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

22.4. Comunicar à fiscalização do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

22.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao Contratante, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;

22.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

22.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

22.8. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

22.9. Utilizar nos ares condicionados peças ou componentes genuínos, ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução da manutenção corretiva ou preventiva;

22.10. Manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

22.11. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

22.12. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante;

22.13. Quando dos serviços de instalação elétrica, os profissionais deverão estar conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de

Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) norma que regulamenta as atividades do setor elétrico, e deverão ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), autorização para trabalho com eletricidade;

22.14. Não efetuar subcontratação de qualquer serviço ou atividade, sem justificativa e com prévia e expressa autorização da Contratante, que poderá se assim entender, indeferir a solicitação;

22.15. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo definido pelo fiscal do contrato;

22.16. A Contratada caberá, ainda, assumir a responsabilidade por:

22.16.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

22.16.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

22.16.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

22.16.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

22.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

22.18. É expressamente vedada à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do município de Salto/SP durante a vigência deste contrato;

22.19. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

22.20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;



23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

23.2. Efetuar com pontualidade os pagamentos à Contratada após o cumprimento das formalidades legais;

23.3. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

23.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados aos locais em que devam ser executados os serviços;

23.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

23.6. Informar à Contratada o nome e o telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

23.7. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

23.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

23.9. Notificar por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8666/93 e 8.883/94.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

24.2. A licitante declarada vencedora deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

24.3. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada após a emissão da Ordem de Serviços.

24.4. A licitante declarada vencedora **terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir da Adjudicação para adequar a proposta apresentada inicialmente à proposta vencedora do presente pregão.

24.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 05(cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração, sujeita as sanções previstas **no item 14.3. do edital no caso de não comparecimento**. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

24.6. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos materiais e serviços.

24.7. Constatada qualquer irregularidade na entrega do material/serviço, a empresa vencedora da licitação obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

24.8. A prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o material/serviço que estiver em desacordo com o Edital.

24.9. A empresa vencedora se compromete a fornecer o material/serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

24.10. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

24.11. O Edital e o resultado do presente certame serão divulgados na Imprensa Oficial do Estado, na Imprensa Oficial do Município (circulação local), jornal de grande circulação (SP), Diário Oficial do Município, site da Prefeitura e no quadro de Atos Oficiais do Município.

24.12. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

24.13. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.14. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura da Estância Turística de Salto.

25. DO FORO

25.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 09 de agosto de 2018.

Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do serviço de manutenção preventiva dos condicionadores de ar e cortinas de ar das unidades básicas, especializadas e dos demais setores da Secretaria da Saúde do município de Salto/SP, com direito mensal a duas trocas de capacitores e duas recargas de gás (não cumulativos), conforme relacionados neste termo.

A prestação de serviços inclui o fornecimento dos insumos necessários e adequados à serviços preventivos e corretivos mencionados neste objeto.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Geral

Para realização do objeto, a Contratada deverá disponibilizar no tempo que for necessário (no horário de expediente administrativo (07:00h às 17:00h), 01 (um) ou mais técnicos especializados em manutenção de ares condicionados para realizar os serviços especificados.

O(s) veículo(s) para deslocamento ao(s) local(is) da Secretaria da Saúde que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, assim como os equipamentos e consumíveis (gás, óleo, graxa, eletrodo, etc.) para a perfeita execução dos serviços. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação.

2.2. Manutenção Preventiva Trimestral

Limpeza completa do conjunto;

Deverão ser realizados os seguintes serviços objetivando perfeita execução da Manutenção Preventiva dos equipamentos:

- Limpar a serpentina;
- Limpar e lavar os filtros de ar;
- Limpar a bandeja e o dreno da água de condensação;
- Limpar externamente todo o gabinete;
- Verificar e reparar fechos, trincos e guarnições dos painéis e tampas do gabinete;
- Verificar e completar os parafusos faltantes na fixação dos painéis e tampas do gabinete;
- Reapertar os parafusos de fixação dos mancais, dos motores e dos suportes;
- Verificar e lubrificar os rolamentos dos motores e dos mancais;
- Verificar e corrigir a tensão da(s) correia(s), trocando-as se necessário;
- Verificar o alinhamento e a fixação das polias e efetuar as correções, que se fizerem necessárias;

- Verificar e corrigir, se necessário, o sentido de rotação dos rotores, dos ventiladores;
- Verificar a origem e sanar os ruídos e/ou vibrações anormais;
- Anotar a temperatura do ar insuflamento e no retorno, junto ao equipamento;
- Medir e anotar a temperatura no(s) ambiente(s) condicionado(s);
- Medir e anotar a temperatura do ar externo;
- Verificar os coxins e, se necessário, corrigir o nivelamento dos equipamentos;
- Limpar os rotores dos ventiladores;
- Verificar e recompor, se necessário, o isolamento térmico interno do gabinete;

2.3 – Da Manutenção Corretiva:

Está incluso serviços corretivos referentes a duas trocas de capacitores e duas recargas de gás mensais, não cumulativos. Se for constatado outros serviços corretivos, serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde, mediante aquisição precedida de pesquisa de mercado, podendo ou não ser da contratada.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção preventiva, assim como a corretiva se dará conforme cronograma abaixo. Embora a entrega da manutenção preventiva seja trimestral, a contratada deverá ir mensalmente vistoriar as máquinas em unidades diferentes por ciclo, corresponde a três meses.

Ao final do primeiro ciclo a vistoria deverá ter sido 100% concluída para se repetir um novo ciclo trimestral por mais 3 vezes, correspondendo então a 1 ano de serviços prestados.

Ao final do contrato a contratada deverá ter realizado 4 ciclos com 100% das máquinas vistoriadas, conforme cronograma abaixo:

1ºCiclo: Mês 1, Mês 2 e Mês 3

2ºCiclo: Mês 4, Mês 5 e Mês 6

3ºCiclo: Mês 7, Mês 8, Mês 9

4ºCiclo: Mês 10, Mês 11 e Mês 12



	Cronograma/Unidades	Máquinas /Unidade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Ambulatório de DST/AIDS – Rua Rodrigues Alves, 655, Centro;	5		x			x			x			x	
2	Centro de Saúde II – Rua Rodrigues Alves, 655, Centro;	8		x			x			x			x	
3	Almoxarifado da Farmácia – Rua General Glicério, 900, Vila Henrique;	2		x			x			x			x	
4	Clínica Bela Vista – Rua Emílio Ribas, 380, Parque Bela Vista;	8		x			x			x			x	
5	Centro Integrado de Saúde da Mulher (CISM) – Rua Oceania, 124, Jardim Celani;	3			x			x			x			x
6	UBS Donalísio – Rua Paulo Malimpensa, 335, Jardim Donalísio;	4		x			x			x			x	
7	Ambulatório de Especialidades – Rua Oceania, 124, Jardim Celani;	11			x			x			x			x
8	Clínica CECAP – Av. das Bandeiras, s/n (esquina Rua Botucatu) - Cecap	1	x			x			x			x		
9	Clínica Nações – Av. dos Migrantes, 4, Jardim das Nações;	16		x			x			x			x	
10	Clínica Saltense – Rua André Telha, 255, Jardim Saltense;	12		x			x			x			x	
11	Clínica Santa Cruz – Av. Princesa Isabel, 71, Jardim Santa Cruz;	29	x			x			x			x		
12	Clínica São Gabriel – Rua São Dimas, SN, Jardim São Gabriel;	19	x			x			x			x		
13	UBS Salto de São José – Rua dos Bagres, 57, Salto de São José.	1		x			x			x			x	
14	Secretaria da Saúde – Rua Pio XII, 75, Vila Teixeira;	12			x			x			x			x
15	Vigilância Epidemiológica – Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova	5			x			x			x			x

5. DA RELAÇÃO E ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE

- Ambulatório de DST/AIDS – Rua Rodrigues Alves, 655, Centro;
- Centro de Saúde II – Rua Rodrigues Alves, 655, Centro;
- Almojarifado da Farmácia – Rua General Glicério, 900, Vila Henrique;
- Clínica Bela Vista – Rua Emílio Ribas, 380, Parque Bela Vista;
- Centro Integrado de Saúde da Mulher (CISM) – Rua Oceania, 124, Jardim Celani;
- UBS Donalísio – Rua Paulo Malimpensa, 335, Jardim Donalísio;
- Ambulatório de Especialidades – Rua Oceania, 124, Jardim Celani;
- Clínica CECAP – Av. das Bandeiras, s/n (esquina Rua Botucatu) - Cecap
- Clínica Nações – Av. dos Migrantes, 4, Jardim das Nações;
- Clínica Saltense – Rua André Telha, 255, Jardim Saltense;
- Clínica Santa Cruz – Av. Princesa Isabel, 71, Jardim Santa Cruz;
- Clínica São Gabriel – Rua São Dimas, SN, Jardim São Gabriel;
- UBS Salto de São José – Rua dos Bagres, 57, Salto de São José.
- Secretaria da Saúde – Rua Pio XII, 75, Vila Teixeira;
- Vigilância Epidemiológica – Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova
- Melhor em Casa - Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova
- Farmácia Central – Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova
- Vigilância Sanitária - Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova

Obs: os locais onde estão instalados os ares condicionados poderão sofrer alterações, porém sempre dentro da área limítrofe do município.

6. VISITA TÉCNICA

Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local dos serviços, verificando as condições do ambiente, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

A visita técnica tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes. Na opção da não realização da vistoria, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá antes da assinatura do Contrato, apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições desses locais, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Justificativa para realização de vistoria

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede à Rua _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante a Estância Turística de Salto em licitação na modalidade Pregão Presencial nº/2018 – cujo o objeto é podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

R.G.

CARGO

Este documento deverá ser apresentado com firma reconhecida



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº/2018, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Cidade/Estado), em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº/2018, da Prefeitura da Estância Turística de Salto, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a _____(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Cidade/Estado), em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º/2018, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

(Cidade/Estado), em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal
Nome do representante legal: _____
RG do representante legal: _____

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo n° ___/2018
Processo Administrativo n° 2940/2018
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto
Contratada:
Objeto:
Referente: Pregão Presencial n° 39/2018
Valor Total:
Vigência:

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho, brasileiro,, portador do RG n.º, e CPF n.º** ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ(MF) n° _____ e Inscrição Estadual n° _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de manutenção preventiva dos condicionares de ar e de cortinas de ar da rede municipal de saúde, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), a cargo da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário Emerson Correa Silveira, Assistente técnico, portador do RG: 30.580.021-8 e CPF: 295.351.388-47 da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

2.1. Os locais de execução dos serviços poderão ser alterados a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

a) Locais

- Ambulatório de DST/AIDS – Rua Rodrigues Alves, 655, Centro;
- Centro de Saúde II – Rua Rodrigues Alves, 655, Centro;
- Almojarifado da Farmácia – Rua General Glicério, 900, Vila Henrique;
- Clínica Bela Vista – Rua Emílio Ribas, 380, Parque Bela Vista;

- Centro Integrado de Saúde da Mulher (CISM) – Rua Oceania, 124, Jardim Celani;
- UBS Donalísio – Rua Paulo Malimpensa, 335, Jardim Donalísio;
- Ambulatório de Especialidades – Rua Oceania, 124, Jardim Celani;
- Clínica CECAP – Av. das Bandeiras, s/n (esquina Rua Botucatu) - Cecap
- Clínica Nações – Av. dos Migrantes, 4, Jardim das Nações;
- Clínica Saltense – Rua André Telha, 255, Jardim Saltense;
- Clínica Santa Cruz – Av. Princesa Isabel, 71, Jardim Santa Cruz;
- Clínica São Gabriel – Rua São Dimas, SN, Jardim São Gabriel;
- UBS Salto de São José – Rua dos Bagres, 57, Salto de São José.
- Secretaria da Saúde – Rua Pio XII, 75, Vila Teixeira;
- Vigilância Epidemiológica – Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova
- Melhor em Casa - Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova
- Farmácia Central – Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova
- Vigilância Sanitária - Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova

b) Horário de execução:

- Das 07:00 hs as 16:00 hs

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (____), sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A contratada emitirá mensalmente a nota fiscal referente à prestação de serviços objeto da presente licitação, sendo os valores fixos (valor mensal de 1/12 do valor global da proposta vencedora).

3.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

3.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 39/2018 e Contrato Adm. .../2018.

3.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta,

em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8. Os preços contratado abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: materiais, insumos, equipamentos, despesas com transporte, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A manutenção preventiva, assim como a corretiva se dará conforme cronograma constante no Termo de Referência.

5.2. Embora a entrega da manutenção preventiva seja trimestral, a contratada deverá ir mensalmente vistoriar as máquinas em unidades diferentes por ciclo, corresponde a três meses. Ao final do primeiro ciclo a vistoria deverá ter sido 100% concluída para se repetir um novo ciclo trimestral por mais 3 vezes, correspondendo então a 1 ano de serviços prestados. Ao final do contrato a contratada deverá ter realizado 4 ciclos com 100% das máquinas vistoriadas, conforme cronograma abaixo:

1º Ciclo: Mês 1, Mês 2 e Mês 3

2º Ciclo: Mês 4, Mês 5 e Mês 6

3º Ciclo: Mês 7, Mês 8, Mês 9

4º Ciclo: Mês 10, Mês 11 e Mês 12

5.3. O atendimento às solicitações para manutenção preventiva e corretiva dos ares condicionados e cortinas de ar deverá ter como base a Ordem de Serviço ou solicitação via e-mail, encaminhada por servidor responsável pelo setor de manutenção de equipamentos ou outro servidor designado pela Secretaria da Saúde, devidamente autorizado. Caso as datas coincidam com feriado ou ponto facultativo deverá ser reagendado para data útil posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 178) – Fonte Tesouro;

02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.05.301001 (ficha 180) - Recursos Federais, 02.08.05.339039.10.305.0005.2.631.05.303001 (ficha 231) - Recursos Federais e 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302006 (ficha 212) - Recursos Federais, todas da Secretaria da Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS

7.1 O prazo de garantia é de 03 (três) meses para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, contados da data da conclusão do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições (não será permitido refeições de qualquer natureza nas instalações das Unidades de Saúde), vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do Contratante;

8.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.4. Comunicar à fiscalização do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao Contratante, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;

8.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

8.8. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

8.9. Utilizar nos ares condicionados peças ou componentes genuínos, ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução da manutenção corretiva ou preventiva;

8.10. Manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.11. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

8.12. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante;

8.13. Quando dos serviços de instalação elétrica, os profissionais deverão estar conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) norma que regulamenta as atividades do setor elétrico, e deverão ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), autorização para trabalho com eletricidade;

8.14. Não efetuar subcontratação de qualquer serviço ou atividade, sem justificativa e com prévia e expressa autorização da Contratante, que poderá se assim entender, indeferir a solicitação;

8.15. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo definido pelo fiscal do contrato;

8.16. A Contratada caberá, ainda, assumir a responsabilidade por:

8.16.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

8.16.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

8.16.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.16.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

8.18. É expressamente vedada à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do município de Salto/SP durante a vigência deste contrato;

8.19. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

8.20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

9.2. Efetuar com pontualidade os pagamentos à Contratada após o cumprimento das formalidades legais;

9.3. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados aos locais em que devam ser executados os serviços;

9.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

9.6. Informar à Contratada o nome e o telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

9.7. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9.9. Notificar por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

10.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

10.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

11.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento na assinatura do contrato.

11.3. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

11.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.5. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do material.

11.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.8. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

11.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

11.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 39/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, ___ de ___ de 2018.

Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante

(Empresa)
Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____



ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____



Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.